



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 015/2017

Dispõe sobre a colocação de placas para denominação de localidades rurais, indicação de pontos turísticos no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

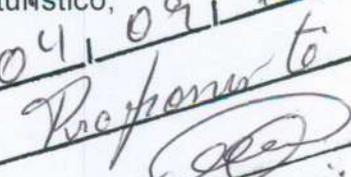
Art. 1º. Fica criado o Sistema de Sinalização Rural e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, localidades rurais, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º. As placas indicativas de que trata o art.1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas por pictogramas e legendas quando necessário.

§ 1º. Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deste artigo deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º. As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

- I - a sinalização de entrada e denominação de sítio turístico;
- II - as áreas de estacionamento;
- III - a infraestrutura de apoio turístico;
- IV - a sinalização de saída;
- V - o horário de funcionamento local;
- VI - as rotas e pontos turísticos;
- VII - os serviços existentes;
- VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;
- IX - o alerta em relação às áreas de risco;

RETIRADO
Em 04/09/17
Por 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

X – sinalização e indicação das localidades rurais do Município.

Art. 3º. A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º. O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo Único: O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infraestrutura urbana.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2017.

Ver. Fernanda Sardanha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Justificativa:

A Lei 2.504/2014 trata da identificação das estradas rurais. No entanto, não existe lei que trate da questão da denominação das localidades rurais o que, aliado ao fato de o Município ter uma extensa malha viária rural, traz diversos transtornos para quem pretende se locomover pelo interior do Município. Argumente-se ainda que no período noturno é ainda pior a falta de localização para quem se locomove pelas nossas estradas rurais.

Tal dificuldade ainda é recorrente quando se pretende visitar algum local histórico, cultural ou turístico, uma que não há identificação adequada dos principais pontos existentes em nosso Município bem como a rota de chegada, a exceção de alguns pontos, como a Igreja da Água Branca, que ainda poderia ser melhor sinalizada, inclusive com placas na saída da cidade indicando a sua direção.

Uma boa sinalização facilitará a localização de atrações e com certeza fomentará o turismo em nosso Município.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2017.


Ver. Fernanda Sardanha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Requerimento Nº 083/2017

Apresentado em : 04/09/2017 Às 10:30 horas Funcionário Responsável: Silvia

Aprovado em: 04/09/17 Rejeitado em: / / Retirado em: / /

Resposta ofício Nº

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Os Vereadores que a este subscrevem, no uso legal de suas atribuições, vem com o devido respeito e acatamento, de conformidade com o artigo 123, e seus Parágrafos constantes do Regimento Interno desta Casa após ouvido o Plenário, apresentar o seguinte.

A Vereadora Fernanda Garcia Sardanha (Partido da Social Cristão - PSC), proponente do Projeto de Lei nº. 015/2017, nos termos do artigo 128 inciso V do Regimento Interno **REQUER** a retirada do aludido projeto, vez que em conversa com o Setor Jurídico da Câmara tal matéria teria parecer pela improcedência da matéria sendo que em respeito e cumprimento ao princípio da legalidade tal proposição não merece ser apreciada pelos edis.

N. Termos
P. Deferimento

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2017.

Ver. Fernanda Sardanha